



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE DECRETOS

---

**DECRETO Nº. 7.504, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS FLEXIBILIZAÇÕES DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NA FASE 4 – VERDE DO PLANO SP, QUE FORAM PROIBIDAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO MARCONDES**, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

*Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;*

*Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;*

*Considerando o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020 ([https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP\\_vf5.pdf](https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf)), bem como, a classificação da região de Lorena para a Fase 4 – Verde, no balanço publicado no último dia 09/10/2020;*

*Considerando que, até a presente data o sistema de saúde do Município, com abrangência do setor público e privado, vem suprindo as necessidades de assistência em saúde conforme demonstrado na publicação dos boletins diários no site da Prefeitura ([www.lorena.sp.gov.br](http://www.lorena.sp.gov.br));*

*Considerando a necessidade de retorno gradativo das atividades econômicas e esportivas, observando os critérios de prevenção ao COVID-19;*

*Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE DECRETOS

---

### DECRETA:

Artigo 1º Em virtude da nova classificação da área de abrangência do Município de Lorena na última atualização do Plano SP para a fase 4 – verde, publicada em 09/10/2020, ficam autorizadas as atividades esportivas, clubes, academias, centros de ginástica a funcionar com ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local, mediante adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§ 1º. Ficam permitidos os treinamentos e competições, devendo ser tomadas todas as medidas de prevenção e combate à disseminação do Covid-19 necessárias para a segurança dos atletas, comissão técnica e demais profissionais envolvidos na prática esportiva.

§ 2º. As atividades esportivas somente poderão acontecer sem a presença de público.

Artigo 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado. (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Artigo 3º Ficam mantidas as demais medidas dispostas nos decretos anteriores, não conflitantes com o presente.

*mfj*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE DECRETOS

---

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 21 de outubro de 2.020.

**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra